



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 068, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Estabelece diretrizes e providências para a redução e otimização das despesas de custeio no âmbito do Poder Executivo, nos termos do art. 1º c/c art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00) e dos artigos 25 e 26 da Lei Municipal nº 2.621, de 08 de outubro de 2015, alterada pela Lei nº 2.634, de 30 de dezembro de 2015 (LDO 2016), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 4199/2016; e,

CONSIDERANDO a grave crise econômica que assola o Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a queda na arrecadação, principalmente a observada no FPM, ICMS e nos royalties e participações especiais do petróleo;

CONSIDERANDO todos os esforços de reprogramação financeira já empreendidos para ajustar as contas municipais;

CONSIDERANDO que a referida crise vem impedindo o Município de honrar com os seus compromissos básicos;

CONSIDERANDO que tal fato vem acarretando severas dificuldades na prestação dos serviços públicos essenciais, podendo ocasionar ainda um total colapso, em especial na Saúde e na Educação;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental;



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO a deterioração do cenário econômico nacional e a obrigatoriedade do Município em buscar o equilíbrio das contas públicas, nos termos do art. 1º c/c art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o cumprimento dos art. 25 e 26 da Lei Municipal nº 2.556/14, que estabelecem os critérios para limitação da despesa na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015;

CONSIDERANDO as perdas financeiras entre 2014/2016 estimadas em R\$ 31.221.642,97 até 31/12/2016, em razão dos não repasses das transferências constitucionais por parte dos Governos Federal e Estadual em 2015;

CONSIDERANDO as incertezas sobre a efetiva realização da receita orçamentária prevista no orçamento do exercício de 2016, diante do cenário econômico nacional;

CONSIDERANDO que a crise financeira brasileira reduziu e reduzirá ainda mais a arrecadação de impostos federais, estaduais e municipais, implicando na diminuição das transferências legais e constitucionais aos municípios, notadamente do FPM, ICMS e ROYALTIES;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa pública;

CONSIDERANDO os limites com despesa de pessoal estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alínea "b";

CONSIDERANDO que a Administração deve planejar o trabalho de sua unidade, de maneira isenta e responsável;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de contenção de despesas para adequá-las à receita;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para preservar o equilíbrio das contas públicas com a contenção de despesas e otimização dos gastos, a fim de garantir o cumprimento das normas contidas da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o déficit orçamentário e financeiro dos recursos do FUNDEB em 2016 no valor estimado de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), que inviabiliza maiores investimentos na Educação, em especial, a dificuldade de honrar tempestivamente os compromissos com a folha de pagamento dos profissionais do Magistério;

CONSIDERANDO que a edição dos Decretos nºs 47/2014 e 52/2015 não foram suficientes para evitar o desgaste financeiro que atingiu o Município de São Pedro da Aldeia;



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO a expressa autorização contida na Lei Complementar nº 63/90, no qual o Prefeito Municipal de São Pedro da Aldeia, nos próximos exercícios, deverá observar o equilíbrio da execução orçamentária previsto no art. 1º da Lei Complementar Federal nº 101/00 e regulamentos do Processo Administrativo nº 4194/2016,

DECRETA:

Art. 1º A realização de qualquer despesa entre os meses de julho e dezembro de 2016 obedecerá às disposições do presente Decreto, além de submeter-se a outras disposições legais aplicáveis.

Art. 2º As medidas de contenção de despesa com pessoal obedecerão ao seguinte:

- I** - fica suspensa a compra de abono pecuniário de 1/3 (um terço) de férias de qualquer servidor municipal, bem como o recebimento pecuniário de licença prêmio;
- II** - fica terminantemente suspensa a concessão e/ou aumento de quaisquer vantagens aos servidores durante a vigência deste Decreto.

Parágrafo único - Os casos excepcionais serão devidamente fundamentados pelo titular da pasta requerente e apenas serão deferidos após expressa autorização do Prefeito Municipal, depois de análise técnica.

Art. 3º As compras serão realizadas somente com prévia justificativa e com a autorização expressa do Ordenador de Despesa Titular, após análise e parecer do Comitê Gestor, ressalvados os casos de recursos vinculados à Saúde (SUS), Educação (FUNDEB e FNDE), e Assistência Social (SUAS).

Art. 4º Ficam suspensos:

- I** - novas admissões sob o regime de contratação temporária, salvo exigência legal ou extraordinária, devidamente fundamentada;
- II** - novos afastamentos de servidores para estudos, seminários, simpósios, encontros profissionais, cursos, fóruns, bem como a cessão para órgãos Federais, Estaduais e Municipais com ônus para o Município;
- III** - a concessão de:
 - a)** licença sem vencimento quando implicar em substituição do servidor licenciado por contratação temporária;
 - b)** o pagamento de vale-transporte para locomoção de servidor em cargo em comissão ou em função gratificada, cujo vencimento ultrapasse o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- IV** - o empréstimo dos veículos para diligências não oficiais.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão reduzir em 20% (vinte por cento) os consumos de:

- I** - água;
- II** - energia elétrica;
- III** - telefonia;
- IV** - combustíveis;
- V** - material de expediente e outros materiais de consumo.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão observar, permanentemente, os seguintes procedimentos:

- I** - em ambiente arejado, que não incida diretamente luz solar, reduzir o uso de equipamentos de ar condicionado;
- II** - a impressão de documentos e suas reproduções limitar-se-ão à quantidade absolutamente necessária;
- III** - a utilização de veículos deverá ser realizada em conjunto, quando houver necessidade de diligências oficiais em outros municípios.

Art. 7º Fica a jornada de trabalho dos órgãos da Administração Direta deste Município, a partir da data da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2016, estabelecida das 10:00 às 16:00 horas para execução dos serviços internos de natureza administrativa e atendimento ao público, excetuados os serviços de natureza essencial cuja jornada será de 9:00 às 17:00 horas.

Parágrafo único - Fica estabelecido o intervalo de 01 (uma) hora de almoço (12:00 às 13:00 horas), com escala de revezamento nos Setores, excetuados os serviços de natureza essencial, que deverá observar o contido no caput deste artigo.

Art. 8º As normas complementares para aplicação deste Decreto serão expedidas por resolução conjunta da SECAD, SGE, PROGER, COGER e SEFAZ.

Art. 9º Este **Decreto** entra em vigor na data da sua publicação.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
30 de junho de 2016.**

CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =